



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 47 /2025

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 304/2025
Data: 17/04/2025 - Horário: 09:25
Legislativo

Autora: Vereadora Edna Tavares

Súmula: Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a proposição de Projeto de Lei que institui a semana municipal de conscientização sobre o autismo, a política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), dispõe sobre a criação de salas sensoriais e dá outras providências.

Senhor Presidente, nos termos do art. 136 do Regimento Interno, solicito que após lida em Plenário, seja a presente indicação encaminhada ao Exmo. Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Poder Executivo, sugestão de Projeto de Lei que visa ampliar a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), instituindo a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo e promovendo a criação de uma Sala Sensorial como um espaço adaptado para atender às necessidades das pessoas autistas no município.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento sensorial dos indivíduos. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) estimam que 1 em cada 100 crianças no mundo está dentro do espectro autista, reforçando a necessidade de políticas públicas voltadas para essa população.

A instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo busca informar a sociedade, combater o preconceito e fortalecer redes de apoio para as pessoas autistas e suas famílias. Por meio de palestras, campanhas educativas e eventos inclusivos, será possível ampliar o conhecimento sobre o TEA e promover a inclusão social.

Além disso, a criação de uma Sala Sensorial é uma medida essencial para atender às necessidades específicas das pessoas autistas. Muitas delas apresentam hipersensibilidade ou hipossensibilidade a estímulos sensoriais, o que pode gerar desconforto, estresse ou dificuldades de adaptação a ambientes convencionais. O espaço sensorial permitirá que essas pessoas tenham um local adequado para desenvolver habilidades, relaxar e interagir de maneira segura, contribuindo para sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

qualidade de vida.

O projeto sugerido também prevê a participação de associações e entidades que já atuam na causa do autismo no município, garantindo que as ações sejam planejadas e executadas com a colaboração de especialistas e da comunidade envolvida.

Diante do exposto, solicito o encaminhamento da presente Indicação ao Sr. Prefeito Municipal, que caso atendida, representará um passo fundamental na construção de uma cidade mais inclusiva e acolhedora para as pessoas com TEA e suas famílias.

Em anexo, sugestão de Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Capanema/PR, 17 de abril de 2025.

EDNA TAVARES

Vereadora/PL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

TEXTO - ANTEPROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS SENSORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Capanema, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, em alusão ao Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo (2 de abril).

Art. 2º Durante essa semana, o Poder Público, em parceria com a Associação de Pais de Autistas e Neurodivergentes de Capanema (APANC) e outras entidades afins, promoverá e incentivará atividades educativas, palestras, capacitações, campanhas informativas e ações de inclusão voltadas à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com os seguintes objetivos:

- I - Disseminar informações sobre o TEA, promovendo a conscientização da sociedade;
- II - Capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social para melhor atendimento às pessoas com TEA;
- III - Incentivar práticas de inclusão social e acessibilidade;
- IV - Estimular a criação de políticas públicas voltadas às pessoas com TEA e suas famílias.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TEA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com os seguintes objetivos:

- I - Garantir o diagnóstico precoce e o acompanhamento multidisciplinar das pessoas com TEA;
- II - Ampliar o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social especializados;
- III - Assegurar o direito à educação inclusiva, promovendo adaptações e suporte pedagógico necessário nas escolas municipais;
- IV - Oferecer apoio às famílias e cuidadores de pessoas com TEA;
- V - Criar mecanismos de fiscalização para assegurar o cumprimento dos direitos da pessoa com TEA.

Art. 4º Para implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com TEA, o Município poderá:

- I - Firmar parcerias com instituições especializadas e organizações da sociedade civil, incluindo a APANC;
- II - Criar centros de atendimento e apoio à pessoa com TEA e suas famílias;
- III - Estabelecer programas de capacitação para profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - Disponibilizar atendimento prioritário às pessoas com TEA em órgãos públicos municipais.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE SALAS SENSORIAIS

Art. 5º Fica determinada a implementação de Salas Sensoriais em escolas da rede municipal e em unidades de atendimento especializadas, com o objetivo de proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento cognitivo, emocional e sensorial das pessoas com TEA.

Art. 6º As Salas Sensoriais devem contar com recursos e equipamentos adequados, tais como:

- I - Materiais táteis, sonoros e visuais para estimulação sensorial;
- II - Iluminação regulável e isolamento acústico para evitar sobrecarga sensorial;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

III - Brinquedos e jogos educativos adaptados às necessidades das pessoas com TEA;

IV - Profissionais capacitados para orientar e conduzir atividades terapêuticas e pedagógicas.

Art. 7º A APANC poderá atuar como entidade parceira na concepção, implementação e supervisão das Salas Sensoriais, auxiliando na capacitação de profissionais e na definição de recursos necessários.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir da sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.866, de 25 de agosto de 2023.

Prefeito Municipal